Indicação

Nº do Protocolo: 2026031722000254

Nº SAPL: 0326/2026

Registrado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 18 de março de 2026 às 17:12

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773854499601_95e87da8-475d-40de-99b6-da6fa3b2f0f4

Autores:

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO

INDICAÇÃO Nº _____/2026

Indica ao Poder Executivo Municipal a implantação do Polo Esportivo e Cultural na Rua Luminosa, no trecho compreendido entre as ruas Ari Maia e Pato Branco, no bairro Granja Lisboa, no Município de Fortaleza .

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta casa sob a forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____DE 2026.

Atenciosamente,

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco DC/ PSD

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 18/03/2026 14:21
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773854499601_95e87da8-475d-40de-99b6-da6fa3b2f0f4

INDICAÇÃO Nº _____/2026
AO PROJETO DE LEI Nº_____/2026

Indica ao Poder Executivo Municipal a implantação do Polo Esportivo e Cultural na Rua Luminosa, no trecho compreendido entre as ruas Ari Maia e Pato Branco, no bairro Granja Lisboa, no Município de Fortaleza .

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O referido projeto dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal a implantação do Polo Esportivo e Cultural na Rua Luminosa, no trecho compreendido entre as ruas Ari Maia e Pato Branco, no bairro Granja Lisboa, no Município de Fortaleza.

Art. 2º Para os fins desta Lei, fica instituída a implantação do Polo Esportivo e Cultural na Rua Luminosa, no trecho compreendido entre as ruas Ari Maia e Pato Branco, no bairro Granja Lisboa, com a finalidade de assegurar à população o acesso gratuito, democrático e amplo às atividades esportivas, culturais e de lazer.

Art. 3º O Polo Esportivo e Cultural terá por escopo e finalidade a realização dos seguintes objetivos:

I – Promover o acesso democrático ao esporte, à cultura e ao lazer;

II–Incentivar a prática de atividades físicas, esportivas, culturais e educativas, contribuindo para a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população;

III–Fortalecer a convivência comunitária, a integração social e o encontro de famílias, mediante a oferta de espaços adequados ao desenvolvimento de atividades coletivas;

IV–Contribuir para a valorização, requalificação e uso eficiente do espaço urbano;

V–Assegurar condições de acessibilidade, inclusão e segurança aos usuários.

Art. 4º A implantação do Polo Esportivo e Cultural a que se refere esta Indicação deverá contar, no mínimo, com a seguinte infraestrutura:

I – Estruturas esportivas diversificadas, compreendendo quadra poliesportiva, areninha, pista de skate e quadra de beach tennis;

II–Equipamentos de lazer e bem-estar, incluindo parquinho infantil, academia ao ar livre e áreas de convivência com mobiliário urbano adequado;

III–Anfiteatro destinado à realização de eventos culturais e comunitários;

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 18/03/2026 14:21
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773854499601_95e87da8-475d-40de-99b6-da6fa3b2f0f4

IV–Projeto paisagístico integrado, aliado à implantação de sistema de iluminação pública moderna e eficiente;

V–Estacionamento com vagas destinadas aos usuários, incluindo espaços reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Paragrafo único. A estrutura do referido projeto observará o padrão arquitetônico e estrutural adotado no Polo Esportivo e Cultural do VLT Aeroporto, no Município de Fortaleza.

Art. 5ºA implementação do Polo Esportivo e Cultural permitirá ao Município celebrar instrumentos jurídicos de cooperação com entidades públicas ou privadas, com vistas ao fomento do esporte e da cultura, mediante convênios, parcerias ou outros meios legalmente admitidos.

Art. 6º A implantação do Polo Esportivo e Cultural na Rua Luminosa, no trecho compreendido entre as ruas Ari Maia e Pato Branco, no bairro Granja Lisboa poderá ser coordenada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SECEL), pela Secretaria Municipal da Cultura (SECULTFOR) e pela Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF), podendo, para tanto, ser articulada com outras iniciativas e programas voltados ao fortalecimento das atividades esportivas, culturais e de lazer no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 7º As despesas oriundas da implementação do presente projeto observarão os estudos de viabilidade orçamentária e as dotações consignadas na lei orçamentária, admitindo-se suplementação, se for o caso.

Art. 8º Para contribuir com a boa implementação desta Lei, o Poder Executivo Municipal defina, poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____, DE _____ DE 2026.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 18/03/2026 14:21
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773854499601_95e87da8-475d-40de-99b6-da6fa3b2f0f4

INDICAÇÃO Nº _____/2026

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente proposição legislativa tem como objetivo indicar ao Poder Executivo Municipal a implantação do Polo Esportivo e Cultural na Rua Luminosa, no trecho compreendido entre as ruas Ari Maia e Pato Branco, no bairro Granja Lisboa, no Município de Fortaleza. A presente iniciativa encontra fundamento no artigo 217 da Constituição da República de 1988, o qual reconhece o desporto como direito de todos, atribuindo ao Estado o dever de promovê-lo e incentivá-lo em suas diversas modalidades, formais e não formais. Trata-se de norma de eficácia plena, inserida no âmbito dos direitos fundamentais, voltada à efetivação da dignidade da pessoa humana e à promoção do bem-estar social.

De igual modo, o artigo 215 da Carta Magna assegura o pleno exercício dos direitos culturais, incumbindo ao Estado o dever de apoiar, valorizar e difundir as manifestações culturais, o que reforça a necessidade de implementação de políticas públicas destinadas ao fomento da cultura e à promoção da diversidade artística.

Nessa toada, a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) corrobora os preceitos constitucionais ao garantir o acesso universal e igualitário à prática esportiva, reconhecendo o esporte como relevante instrumento de inclusão social, promoção da saúde e desenvolvimento humano.

Nesse cenário, a presente proposição tem por objetivo estimular a implantação de Polos Esportivos e Culturais no âmbito do programa **FORtaleCE**, iniciativa decorrente da atuação conjunta entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura de Fortaleza, direcionada ao fomento do esporte, da cultura, do lazer e da convivência social. O referido programa contempla a criação de espaços multifuncionais destinados à realização de atividades esportivas, culturais e recreativas, bem como à fruição de áreas voltadas ao convívio comunitário. Tais equipamentos configuram-se como importantes instrumentos de inclusão social, ao disponibilizarem ambientes seguros, acessíveis e adequadamente estruturados, contribuindo para a elevação da qualidade de vida, o fortalecimento dos laços comunitários e a utilização qualificada do espaço público, consolidando a cooperação entre Estado e Município como modelo de governança voltado ao desenvolvimento urbano e social de Fortaleza.

Por derradeiro, a presente proposição encontra amparo na competência legislativa municipal para dispor sobre matérias de interesse local, conforme estabelecem o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e o artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município. Cumpre destacar que a legislação municipal contempla a execução de programas de urbanização e a implantação de equipamentos comunitários de lazer, assegurando à população o acesso a espaços apropriados para a prática de atividades

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 18/03/2026 14:21
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773854499601_95e87da8-475d-40de-99b6-da6fa3b2f0f4

INDICAÇÃO Nº _____/2026

JUSTIFICATIVA

recreativas, esportivas e de convivência social. Ademais, o artigo 278 dispõe ser dever do poder público municipal garantir o pleno exercício dos direitos culturais.

Diante do exposto, espera-se contar com a elevada sensibilidade e o imprescindível apoio dos Nobres Pares para a devida apreciação e consequente aprovação da presente proposição legislativa.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco DC/ PSD

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 18/03/2026 14:21
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773854499601_95e87da8-475d-40de-99b6-da6fa3b2f0f4

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 18 de março de 2026 às 14:12

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773854499601_95e87da8-475d-40de-99b6-da6fa3b2f0f4

Documento assinado por

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO